



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 683

00049
ETIQUETA

DATA
15/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o inciso II, art. 5º da MP 683 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

II - definição do volume de recursos destinado para cada grupo, aplicando-se os mesmos critérios utilizados na distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE.

JUSTIFICAÇÃO

A MP, no tocante ao inciso II do art. 5º, trouxe de forma genérica a definição de critérios para distribuição de recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura - FDRI, situação que poderá ensejar injustiças com os estados federados.



CD/15232.07775-14

O FPE, por exemplo, possui critérios de distribuição objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989. Dessa forma, a presente emenda busca tornar mais objetivo e transparente a forma de distribuição do FDRI ao propor a utilização dos mesmos critérios aplicados àquele Fundo, mecanismo já pacificado entre os estados.

ASSINATURA



CD/15232.07775-14